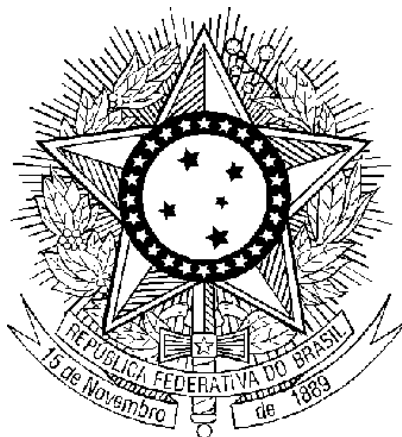




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.991, DE 2005

(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Dispõe sobre o prazo de validade da carteira de identificação pessoal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5920/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A carteira de identificação pessoal terá validade por apenas 10 (dez) anos, devendo ser renovada no órgão competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei, tem como objetivo o combate à criminalidade, pois evita que criminosos foragidos utilizem documentos antigos para permanecerem livres.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO

FIM DO DOCUMENTO
